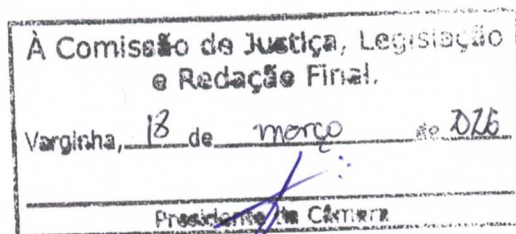




Projeto de Lei n. 21/2026



DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Varginha, diretrizes para a promoção de campanhas educativas de conscientização e combate à violência contra a mulher, a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações educativas e campanhas de divulgação com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- II – divulgar os canais de denúncia e atendimento às vítimas;
- III – incentivar a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, incentivar a veiculação de mensagens educativas de combate à violência contra a mulher em:

- I – eventos culturais e esportivos realizados no Município;
- II – materiais de divulgação de eventos, públicos ou privados;
- III – equipamentos públicos e meios de comunicação institucional.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão incluir a divulgação de canais oficiais de denúncia, especialmente:

- I – Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- II – outros canais definidos pelo Poder Público.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a concessionária de transporte coletivo e demais entidades para a realização de campanhas educativas de combate à violência contra a mulher, inclusive no interior dos veículos e pontos de embarque e desembarque.



Art. 6º. A participação de entidades privadas nas ações previstas nesta Lei terá caráter voluntário, podendo o Poder Público incentivar a adesão por meio de campanhas institucionais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de março de 2026.

PROFESSORA MÔNICA CARDOSO
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade premente de o Estado brasileiro responder de forma contundente não apenas aos efeitos, mas às raízes culturais e ideológicas que perpetuam a violência de gênero. A proposta visa enfrentar, no campo normativo e das políticas públicas, a misoginia enquanto estrutura política e social que historicamente organiza as relações de poder, subordina a mulher e naturaliza o ódio e a aversão ao feminino.

A violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, fruto de patologias individuais ou de surtos de criminalidade descontextualizados. Ela é a expressão mais cruel e explícita de uma cultura de ódio estrutural, que historicamente trata o corpo e a existência da mulher como território a ser dominado, controlado e, quando necessário, punido. É a misoginia, em suas múltiplas faces, que alimenta desde as microagressões do cotidiano — como o cerceamento da liberdade de ir e vir, a desqualificação intelectual e a vigilância constante — até as formas mais extremas de agressão e feminicídio.

Este movimento de ódio se manifesta de maneira transversal na sociedade. Ele está presente na objetificação dos corpos femininos na publicidade e na cultura, na tentativa de silenciar mulheres nos espaços de poder e decisão, na culpabilização da vítima perante a violência sofrida, e na perpetuação de estereótipos que confinam a mulher a papéis secundários e subservientes. Trata-se de um mecanismo de manutenção de poder que, ao desumanizar a mulher, cria o terreno fértil para que a violência seja tolerada, invisibilizada ou até justificada.

Ignorar a misoginia como motor da violência significa tratar apenas dos sintomas de uma doença profunda. Enquanto o ódio estrutural às mulheres for naturalizado, nenhuma medida de combate à violência será plenamente eficaz, pois estaremos sempre correndo atrás do dano consumado, e não evitando sua causa primária.

Portanto, este projeto de lei se justifica pela urgência de dismantelar, por meio da educação, da conscientização e da responsabilização, as bases misóginas que sustentam a desigualdade de gênero e ceifam tantas vidas. Mais do que punir o agressor, é imperativo que o Estado assuma o compromisso de transformar a cultura que o produz. A criação de mecanismos de enfrentamento à misoginia é um passo civilizatório essencial para que possamos, efetivamente, construir uma sociedade onde o simples fato de ser mulher não seja, em si, uma sentença de vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que visa garantir o mais fundamental dos direitos: o direito de existir sem medo, sem ódio e sem violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de março de 2026.

PROFESSORA MÔNICA CARDOSO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757